



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21266.03016-60

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, de DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se:

- I – o inciso VI do art. 2º;
- II – os art. 16, 17 e 19.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir, entre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, para a preservação do emprego e da renda, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego, as relativas a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

Com efeito, nada recomenda, nem requer, que medidas como a suspensão da realização obrigatória de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, ainda que limitada a suspensão aos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, possa contribuir para os objetivos da MPV.

A manutenção da obrigação de realização de exames ocupacionais e de treinamentos periódicos aos trabalhadores da área de saúde e das áreas auxiliares em efetivo exercício em ambiente hospitalar, ainda que esses trabalhadores estejam na linha de frente ao enfrentamento da covid-19, não permite que os demais trabalhadores sejam ignorados, pois as doenças ocupacionais podem afetar a todos, levando à necessidade de afastamentos ou licenças.

Além disso, mesmo no caso dos trabalhadores em atividade presencial, a MPV, no art. 16, permite que os exames médicos periódicos vencidos durante o período de aplicação das medidas poderão ser realizados



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu vencimento, ou seja, protelando excessivamente a sua realização.

A suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais mpregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, também não se sustenta, podendo agravar os riscos aos trabalhadores.

Dessa forma, para que não seja agravada a situação dos trabalhadores, já vulnerabilizados em face da Covid-19, propomos a supressão desses dispositivos.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/21266.03016-60